LEI N.º 2.800

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira**.

Art. 2º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira** tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas públicas, bem como subsidiar a Administração nas questões relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º São atribuições e competências do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira**:

I. Definir as políticas públicas de atendimento dos direitos da mulher;
II. Fiscalizar o cumprimento das leis que atendam aos interesses da mulher;
III. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher na vida social, econômica, política e cultural;
IV. Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
V. Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses da mulher;
VI. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
VII. Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
VIII. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalhos para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, com prazo previamente fixado;

Continuação da Lei n.º 2.800/2006.

IX. Elaborar seu regimento interno;
X. Apoiar e/ou organizar a realização de conferências, seminários, palestras e outras atividades afins.

Art. 4º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira** será composto por 10 (dez) membros titulares, assim distribuídas:
I. 05 (cinco) representantes do Poder Público;
II. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 01 (uma) representante da Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira;
b) 01 (uma) representante das Entidades de Trabalhadores;
c) 01 (uma) representante das profissionais da área de saúde;
d) 01 (uma) representante das profissionais da área de educação;
e) 01 (uma) representante da Associação dos Advogados de Artur Nogueira.

Parágrafo Único – Serão nomeadas suplentes em número igual ao de conselheiras titulares.

Art. 5º A Presidenta, a Vice-Presidenta e a Secretária Geral do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira** serão escolhidas entre suas pares, em eleição direta e mediante voto secreto.

Art. 6º As Conselheiras não serão remuneradas, sendo os serviços por elas prestados considerados relevantes para a comunidade.

Art. 7º O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o primeiro Conselho terá o mandato de 3 (três) anos.

Art. 8º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira** reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, obedecido o calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Continuação da Lei n.º 2.800/2006.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Artur Nogueira elaborará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua efetiva instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 28 de Março de 2.006.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 005/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete